PROJETO DE LEI Nº CM-100/2017

Institui penalidade pecuniária – multa – aos responsáveis pela prática de trotes dirigidos ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a incidência de multa aos titulares de linhas telefônicas que forem utilizadas a fim de originarem trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º Configura-se trote toda e qualquer ligação telefônica direcionada ao SAMU, que relate fato inverídico e caracterizado pela inexistência do evento para o qual foi acionado.

Art. 3º Identificado o número telefônico, o órgão responsável encaminhará relatórios às empresas de telefonia, para que estas informem os dados cadastrais completos do titular daquele.

§1º As ligações telefônicas que forem originadas de telefones públicos deverão ser anotadas e separadas para análise estatística geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

§2º Sendo possível a identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta lei.

§3º As empresas de telefonia terão o prazo de 30 (trinta) dias para prestar as informações solicitadas, sob pena de multa de 05 (cinco) UPFMDs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), dobrando este valor no caso de reincidência.

Art. 4º Os titulares das linhas telefônicas, identificados nos termos do artigo 3º, terão seus dados encaminhados para o órgão municipal competente a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, bem como a lavratura de auto de infração.

Art. 5º Instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade do autor do trote, o titular da linha telefônica poderá ofertar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento do auto de infração, oportunidade em que, inclusive, poderá informar o nome do responsável pelo trote.

§1º A pessoa cujo nome foi indicado pelo titular da linha telefônica como responsável pelo trote deverá ser notificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua defesa escrita.

§2º Apurada a responsabilidade da pessoa cujo nome foi informado pelo titular da linha telefônica, deverá o órgão competente transferir a multa desse para aquela.

§3º Sendo acolhida a defesa apresentada pelo titular da linha telefônica, a multa será cancelada.

§4º Não sendo apresentada defesa ou esta julgada improcedente o titular da linha telefônica contrairá para si a autoria do trote e a penalidade de pagar a multa imposta.

Art. 6º A multa prevista no art. 1º desta lei será no valor de 15 (quinze) UPFMDs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), por cada trote realizado, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 7º Ocorrendo a extinção da UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), será aplicado o índice que vir a substituí-la.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de junho de 2017.

Raimundo Nonato Ferreira – PDT
Secretário da Mesa Diretora

Justificativa

O SAMU nesta cidade de Divinópolis – MG, teve suas atividades iniciadas no dia 07/06/2017, e já nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de atendimento registrou 118 (cento e dezoito) trotes; em uma semana, já haviam ocorrido 598 (quinhentos e noventa e oito), o que representa aproximadamente 23% (vinte e três por cento) de todas as ligações recebidas.

Os trotes vão desde brincadeiras de mau gosto à simulações de ocorrências capazes de originar deslocamentos desnecessários de ambulâncias e equipes completas para uma prestação de socorro que somente não ocorrerá por ter sido alicerçada em uma falsa comunicação dirigida ao SAMU.

Esse é um dado alarmante que compromete a boa e pronta prestação de serviço pelo SAMU, e que merece e deve ser combatida com rigor, pois, coloca em risco especialmente a vida do cidadão que realmente necessita ser socorrido.

A incidência de multa ao titular da linha telefônica que será devidamente identificado e que terá a oportunidade de indicar o responsável pelo trote, sendo assegurando o direito à ampla defesa e contraditório em processo administrativo, tem como objetivo inibir tal prática e, ainda, carrega em si não somente o caráter punitivo, mas, sobretudo, o pedagógico.

Imprescindível que as empresas de telefonia deem a sua parcela de contribuição fornecendo os dados completos dos titulares das linhas telefônicas das quais foram originados os trotes, uma vez que somente assim será possível chegar a responsabilização dos autores dos trotes.

Divinópolis, 22 de junho de 2017.

Raimundo Nonato Ferreira – PDT
2º Secretário da Mesa Diretora